



O novo marco estadual da compensação de reserva legal: perspectivas, inovações e desafios na regularização fundiária de unidades de conservação em Mato Grosso

The new state framework for legal reserve compensation: perspectives, innovations, and challenges in the land regularization of conservation units in Mato Grosso

el nuevo marco estatal de compensación de reserva legal: perspectivas, innovaciones y desafíos en la regularización de la tenencia de la tierra en unidades de conservación en Mato Grosso

Alex Lopes.

E-mail: afslopes@gmail.com

Unemat - Universidade do Estado de Mato Grosso

RESUMO - O presente artigo analisa o Decreto nº 1.757/2025, marco inovador instituído pelo Estado de Mato Grosso para regulamentar a compensação de Reserva Legal (RL) em imóveis rurais, com foco na regularização fundiária de Unidades de Conservação (UCs). Com base na legislação federal e nas necessidades locais, o estudo examina os aspectos normativos, políticos, socioeconômicos e jurídicos envolvidos na aplicação do novo modelo. A partir de uma abordagem qualitativa, identificam-se avanços como a criação do sistema SIMCAR COMPENSAÇÃO, além de fragilidades operacionais e riscos de convalidação de irregularidades fundiárias. Argumenta-se que, apesar dos desafios estruturais e políticos, o novo marco representa uma alternativa eficiente e economicamente viável à desapropriação tradicional, contribuindo para a consolidação de UCs e a regularização ambiental de imóveis privados. Por fim, o trabalho apresenta propostas normativas e administrativas para o aprimoramento da política, indicando caminhos para sua replicação nacional.

Palavras-chave: Compensação de Reserva Legal. Unidades de Conservação. Mato Grosso.

ABSTRACT - This article analyzes Decree No. 1.757/2025, an innovative legal framework established by the State of Mato Grosso to regulate Legal Reserve (RL) compensation on rural properties, with a focus on the land regularization of Conservation Units (UCs). Based on federal legislation and local governance needs, the study explores normative, political, socioeconomic, and legal aspects of the new model. Using a qualitative approach, it highlights advances such as the creation of the SIMCAR COMPENSAÇÃO system, while also pointing out operational weaknesses and legal risks related to the validation of irregular land tenure. The findings suggest that, despite structural and political challenges, this framework offers an



efficient and economically viable alternative to traditional expropriation processes. It contributes simultaneously to the consolidation of conservation units and the environmental compliance of private properties. The article concludes by presenting normative and administrative proposals to enhance the policy and outlines possibilities for national replication.

Keywords: Legal Reserve Compensation. Conservation Units. Mato Grosso.

RESUMEN - El presente artículo analiza el Decreto nº 1.757/2025, un marco legal innovador establecido por el Estado de Mato Grosso para regular la compensación de Reserva Legal (RL) en propiedades rurales, con enfoque en la regularización de la tenencia de la tierra en Unidades de Conservación (UCs). Basado en la legislación federal y en las necesidades locales de gobernanza, el estudio examina los aspectos normativos, políticos, socioeconómicos y jurídicos del nuevo modelo. A partir de un enfoque cualitativo, se destacan avances como la creación del sistema SIMCAR COMPENSACIÓN, así como debilidades operativas y riesgos legales relacionados con la validación de situaciones fundiarias irregulares. Los resultados indican que, a pesar de los desafíos estructurales y políticos, este marco representa una alternativa eficiente y económicamente viable frente a los procesos tradicionales de expropiación. Contribuye simultáneamente a la consolidación de las áreas protegidas y al cumplimiento ambiental de las propiedades privadas. Finalmente, el artículo presenta propuestas normativas y administrativas para mejorar la política y sugiere posibilidades para su replicación a nivel nacional.

Palabras clave: Compensación de Reserva Legal. Unidades de Conservación. Mato Grosso.

INTRODUÇÃO

Desde a Conferência de Estocolmo de 1972, a temática ambiental ganhou centralidade na agenda internacional, destacando a urgência de mecanismos eficazes de proteção dos ecossistemas (LAGO, 2007). No Brasil, esse compromisso encontra amparo no artigo 225 da Constituição Federal de 1988, que estabelece o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de preservá-lo mediante políticas públicas estruturadas (BRASIL, 1988). Uma das principais ferramentas jurídicas criadas com esse intuito foi o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), instituído pela Lei nº 9.985/2000, que estabelece diretrizes para a proteção de áreas ambientais especialmente protegidas (BRASIL, 2000).

Contudo, a mera criação legal de uma Unidade de Conservação (UC), sobretudo na categoria de parque estadual, não assegura sua consolidação efetiva enquanto espaço protegido. A eficácia de sua proteção está condicionada à regularização fundiária, que requer a desapropriação ou aquisição de imóveis particulares inseridos em seu perímetro (COELHO;



REZENDE, 2016). O que se verifica, na prática, é a persistência de extensas áreas em UCs com domínio privado, dificultando sua gestão e ampliando a vulnerabilidade à ocupação antrópica irregular. Ao mesmo tempo, milhares de produtores rurais no estado de Mato Grosso enfrentam déficit de Reserva Legal (RL) em suas propriedades, uma exigência legal prevista no Código Florestal (Lei nº 12.651/2012).

Neste contexto, a compensação de RL surge como alternativa legal e ambientalmente estratégica. Trata-se de um mecanismo que permite ao proprietário com déficit adquirir área localizada em UC ainda não regularizada e doá-la ao Poder Público, atendendo simultaneamente ao cumprimento da legislação ambiental e à regularização fundiária da unidade (ANTUNES, 2011; BRASIL, 2012). A operacionalização dessa alternativa, no entanto, depende de regulamentações infralegais claras, sistemas informatizados e estrutura institucional robusta.

O Decreto nº 1.757/2025, recentemente editado pelo Estado de Mato Grosso, representa um avanço normativo relevante ao estabelecer critérios e procedimentos específicos para a compensação de RL em nível estadual. A criação do sistema SIMCAR COMPENSAÇÃO, os fluxos procedimentais claros e a definição de instrumentos como a Certidão de Habilitação demonstram uma tentativa concreta de consolidar a política pública ambiental por meio da regularização fundiária. No entanto, sua efetividade ainda depende de fatores como vontade política, capacidade técnica da administração pública e mecanismos de controle e transparência.

A presente pesquisa tem como objetivo geral analisar criticamente o novo marco estadual da compensação de Reserva Legal instituído pelo Decreto nº 1.757/2025, verificando sua eficácia como instrumento jurídico e ambiental para a regularização fundiária de Unidades de Conservação estaduais no Mato Grosso. De forma específica, busca-se: (i) examinar os fundamentos normativos da compensação de RL; (ii) identificar as principais inovações e entraves do Decreto nº 1.757/2025; (iii) avaliar o potencial da compensação de RL como alternativa à desapropriação tradicional; e (iv) propor melhorias normativas e administrativas para a efetiva aplicação da política.

MATERIAIS E MÉTODOS



A pesquisa adotou abordagem qualitativa, de natureza aplicada e com método dedutivo, voltada à análise normativa, institucional e política do Decreto nº 1.757/2025, editado pelo Governo do Estado de Mato Grosso. O estudo é classificado como exploratório-descritivo, considerando seu objetivo de investigar e interpretar o marco legal da compensação de Reserva Legal (RL) sob múltiplas dimensões: jurídica, ambiental, política e socioeconômica.

A seleção da amostra se concentrou em fontes documentais oficiais, especialmente a legislação ambiental brasileira em vigor, incluindo a Constituição Federal de 1988, o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), a Lei nº 9.985/2000 (SNUC), decretos estaduais e federais correlatos, além do Decreto nº 1.757/2025, foco principal da investigação. Complementarmente, foram consultadas publicações científicas indexadas, dissertações, estudos técnicos, relatórios de órgãos ambientais e bancos de dados públicos como o SIMCAR e o MapBiomias.

Os métodos de coleta de dados envolveram pesquisa documental e bibliográfica sistematizada, com foco em materiais recentes e pertinentes à temática ambiental e fundiária. A coleta seguiu critérios de relevância, atualidade, confiabilidade e aderência temática. A análise dos dados foi conduzida por meio da técnica qualitativa de análise de conteúdo e complementada pelo método SWOT (Strengths, Weaknesses, Opportunities and Threats), conforme sintetizado na Tabela 1, que permitiu identificar forças, fraquezas, oportunidades e ameaças do instrumento jurídico em estudo.

Tabela 1 – Análise SWOT da compensação de Reserva Legal em UCs estaduais

FORÇAS	FRAQUEZAS
Consolidação de parques estaduais	Ausência de políticas públicas específicas
Redução do déficit de RL em imóveis rurais	Falta de banco de dados integrado
Mitigação de ocupações irregulares	Déficit de pessoal técnico e recursos
Segurança jurídica ambiental	Inexistência de diagnóstico fundiário atualizado
OPORTUNIDADES	AMEAÇAS
Efetivar compromissos internacionais	Desinteresse político e burocracia excessiva
Estimular programas de PSA e REDD+	Risco de judicialização por lacunas normativas
Regularizar áreas de alto valor ecológico	Descontinuidade administrativa
Integrar políticas ambientais e fundiárias	Falta de validação técnica no SIMCAR



Fonte: Dados da pesquisa (2026)

Em relação às considerações éticas, o estudo não envolveu seres humanos ou experimentação animal, tratando-se exclusivamente de análise de dados secundários e fontes documentais públicas. Portanto, não se aplicam os protocolos de submissão a comitês de ética.

As limitações do estudo incluem a ausência de dados oficiais sistematizados sobre a totalidade de áreas passíveis de regularização fundiária em UCs no estado, o que dificultou a elaboração de projeções quantitativas mais precisas. Além disso, as informações extraídas de documentos públicos dependem da qualidade e da atualização dos sistemas de informação consultados.

O conjunto metodológico adotado assegura rigor analítico, replicabilidade parcial e fundamentação teórica e normativa sólida, permitindo a interpretação crítica do marco legal estudado e a proposição de estratégias para sua efetiva implementação.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 Alternativas Legais aos Processos de Desapropriação de Áreas Particulares

O estudo revelou que o Estado de Mato Grosso enfrenta um cenário de inércia na regularização fundiária de Unidades de Conservação (UCs), especialmente em parques estaduais, devido à ausência de desapropriações regulares e à carência de planejamento orçamentário. Como alternativa, destaca-se a compensação de Reserva Legal (RL), prevista no art. 66 do Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), que permite a doação ao Poder Público de áreas privadas localizadas em UCs, mitigando simultaneamente o passivo ambiental de imóveis rurais e a ausência de domínio público nas UCs (ANTUNES, 2011; SOUZA, 2019).

Essa estratégia representa uma inovação ao compatibilizar interesses ambientais e fundiários, conforme observado por Saretta (2017), que também defende o uso da compensação como solução alternativa à desapropriação. No entanto, limitações estruturais como a inexistência de banco de dados, ausência de diagnóstico fundiário e falta de políticas públicas comprometem sua efetividade.



3.2 O Decreto nº 1.757/2025 como Marco Regulamentar da Compensação de Reserva Legal

O Decreto nº 1.757/2025 consolida o marco legal para operacionalização da compensação de RL em Mato Grosso. Entre os avanços, destacam-se: (i) definição clara das etapas processuais; (ii) exigência de CAR validado; e (iii) institucionalização do SIMCAR COMPENSAÇÃO. Trata-se de um regulamento que sistematiza e legitima um processo voluntário e bilateral de compensação ambiental, sem ônus direto ao Estado, o que é coerente com as diretrizes do Código Florestal e com práticas internacionais de gestão ambiental eficiente (HARBER, 2015).

O novo decreto se alinha a princípios de legalidade e eficiência administrativa, criando condições operacionais para que o Estado exerça sua função ecológica. No entanto, o sucesso da norma depende de sua implementação, que, conforme discutido a seguir, ainda enfrenta sérios entraves técnicos e institucionais.

3.3 O Sistema SIMCAR COMPENSAÇÃO

O SIMCAR COMPENSAÇÃO é o principal instrumento tecnológico do novo marco. Este sistema digital tem como finalidade promover a regularização ambiental de imóveis com déficit de RL, cruzando dados de imóveis devedores e áreas disponíveis em UCs ainda não regularizadas.

A digitalização do processo traz benefícios como transparência, rastreabilidade e redução da burocracia. Além disso, permite controle público sobre a habilitação e a doação de áreas, conferindo maior segurança jurídica e ambiental ao procedimento. Essa proposta se destaca positivamente em relação a estudos anteriores, que apontavam a falta de mecanismos de controle como um dos principais obstáculos à consolidação de UCs (MEDEIROS, 2006; BURSZTYN, 2018).

3.4 Regras de Compensação Interestadual e Integração Federativa



Outro ponto de inovação do decreto é a possibilidade de compensações interestaduais, desde que observados critérios como o mesmo bioma e a existência de termos de cooperação federativa. Essa medida antecipa a perspectiva de uma política nacional integrada de compensação fundiária, promovendo a harmonia entre estados com excedentes e déficits de RL.

Trata-se de uma solução promissora, também reconhecida por Saretta (2017), que apontou a necessidade de articulação intergovernamental para superar as limitações de alcance exclusivamente estadual das políticas ambientais.

3.5 Pontos Críticos e Riscos Jurídicos

Apesar dos avanços, a pesquisa identificou fragilidades jurídicas relevantes. Dentre elas, destacam-se: (i) indefinição sobre a responsabilidade por passivos ambientais ocultos; (ii) risco de convalidação de ocupações irregulares por meio da doação; e (iii) exigência de cadeia dominial sem regularização registral definitiva.

Esses pontos podem comprometer a segurança jurídica do processo e gerar litígios futuros. São aspectos que, conforme Antunes (2011) e Justen Filho (2016), precisam ser tratados com clareza normativa para garantir legitimidade e evitar judicializações que inviabilizem a política pública.

3.6 Oportunidades para Políticas Públicas e Gestores

A compensação de RL em UCs também se revela como uma estratégia transversal de política pública. Ao integrar aspectos ambientais, fundiários, sociais e econômicos, abre-se espaço para ações coordenadas entre diferentes setores da administração pública.

A regularização fundiária viabilizada por essa política pode gerar impactos positivos como acesso ao crédito rural, valorização fundiária e conservação ambiental efetiva, conforme apontado por Ambrosio (2014) e Kury (2009). Para tanto, é fundamental investir na capacitação de gestores públicos e na criação de núcleos técnicos interdisciplinares, como sugerido por Saretta (2017).



3.7 Integração com Políticas de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA)

Por fim, os dados indicam que a política de compensação de RL pode ser integrada a programas de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), como o previsto na Lei nº 14.119/2021. A doação de áreas estratégicas em UCs pode ser reconhecida como prestação de serviços ecossistêmicos, permitindo contrapartidas financeiras via fundos estaduais, convênios com ONGs ou programas internacionais como o REDD+.

Essa possibilidade reforça a tese de que o novo marco pode gerar um ciclo virtuoso de valorização da conservação, desde que haja vontade política e estrutura institucional adequada (MIRANDA, 2018).

Discussão dos Resultados

A análise dos dispositivos legais e operacionais introduzidos pelo Decreto nº 1.757/2025 confirma o potencial da compensação de Reserva Legal (RL) como instrumento viável para a regularização fundiária de Unidades de Conservação (UCs) no Estado de Mato Grosso. Este novo marco jurídico, ao propor soluções alternativas à desapropriação tradicional, responde a um desafio histórico da política ambiental brasileira: a consolidação territorial e jurídica de áreas de proteção integral, muitas vezes criadas apenas no papel.

Os achados desta pesquisa dialogam diretamente com os estudos de Saretta (2017) e Souza (2019), que já indicavam a ineficiência do modelo fundado exclusivamente na desapropriação, em razão de limitações orçamentárias, ausência de planejamento estratégico e conflitos de uso da terra. A compensação de RL, ao transferir para o setor privado a responsabilidade pela aquisição e posterior doação de áreas de UC ao poder público, representa uma alternativa que alia viabilidade econômica e efetividade ecológica.

A introdução do sistema SIMCAR COMPENSAÇÃO representa um avanço relevante ao conferir transparência, rastreabilidade e eficiência ao processo. Entretanto, a sua eficácia dependerá da robustez técnica dos dados inseridos, da interoperabilidade com sistemas federais e da disponibilidade de recursos humanos qualificados para validar e fiscalizar as operações. A



ausência de banco de dados fundiário atualizado e validado, evidenciada por este estudo, permanece como obstáculo estrutural à plena implementação da política.

Outro ponto discutido foi a regulamentação da compensação interestadual, que amplia as possibilidades de regularização ambiental ao permitir a compensação em UCs situadas em outros estados, desde que respeitados critérios legais. Essa medida se mostra alinhada com tendências internacionais de governança ambiental descentralizada e poderá, se bem executada, inaugurar uma política nacional de compensação fundiária, conforme sugerem Bursztyrn (2018) e Harber (2015).

Contudo, os riscos jurídicos identificados, como a indefinição quanto à responsabilidade por passivos ambientais ocultos e a possível convalidação de ocupações irregulares mediante a doação, exigem atenção normativa. Tais fragilidades podem comprometer a segurança jurídica e gerar passivos futuros para o Estado. A ausência de critérios objetivos para a valoração das áreas habilitadas também abre margem para distorções econômicas, incluindo especulação fundiária em áreas de UC.

A integração do sistema com políticas de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) surge como oportunidade estratégica para ampliar o alcance e a sustentabilidade financeira da iniciativa. Reconhecer a doação de áreas em UCs como prestação de serviços ecossistêmicos, conforme previsto na Lei nº 14.119/2021, pode atrair recursos nacionais e internacionais e estimular novos modelos de compensação, mais equilibrados e sustentáveis.

Dentre as limitações deste estudo, destaca-se a impossibilidade de acesso a dados georreferenciados completos e atualizados sobre o total de áreas aptas à compensação no estado, o que restringe a análise quantitativa. Adicionalmente, como o decreto é recente, não há ainda evidências empíricas suficientes sobre sua aplicação prática, o que limita a avaliação de seus efeitos concretos.

Assim, esta pesquisa contribui para o debate acadêmico e institucional sobre a viabilidade da compensação de RL como ferramenta de regularização fundiária, mas também alerta para a necessidade de ajustes normativos, investimentos em estrutura e capacitação técnica, além de vontade política para garantir sua efetiva implementação.

CONCLUSÕES



Este estudo teve como objetivo analisar criticamente o Decreto nº 1.757/2025, que institui o novo marco estadual para a compensação de Reserva Legal no Estado de Mato Grosso, avaliando sua eficácia como instrumento jurídico e ambiental de regularização fundiária de Unidades de Conservação. A pesquisa demonstrou que a norma representa um avanço relevante ao propor uma alternativa legal à tradicional e ineficiente desapropriação de áreas privadas inseridas em UCs.

Dentre os principais resultados, destacam-se a criação do sistema SIMCAR COMPENSAÇÃO, que oferece suporte tecnológico ao processo de compensação, e a regulamentação da compensação interestadual, que amplia o alcance da política e fortalece a cooperação federativa. Além disso, a proposta de integração com programas de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) aponta para novas possibilidades de sustentabilidade financeira e valorização da conservação ambiental.

Por outro lado, foram identificados riscos jurídicos e operacionais que podem comprometer a efetividade do decreto, como a ausência de banco de dados fundiário estruturado, lacunas quanto à responsabilização por passivos ambientais e potenciais distorções no processo de valoração das áreas. Tais desafios exigem ações coordenadas entre o poder público, sociedade civil e setor privado para garantir a legitimidade e a eficiência do modelo.

As contribuições deste trabalho residem na articulação entre os aspectos legais, institucionais e ambientais da compensação de RL como estratégia para consolidar juridicamente as Unidades de Conservação e regularizar passivos ambientais privados. Ao oferecer uma análise crítica e propositiva, o estudo reforça a importância de políticas públicas inovadoras, integradas e tecnicamente embasadas.

Como proposta para pesquisas futuras, recomenda-se a investigação empírica da aplicação do decreto em casos concretos, bem como estudos comparativos com outros estados que implementem modelos semelhantes de compensação fundiária ambiental. Tais abordagens poderão aprofundar o entendimento sobre os limites e as potencialidades da política, fortalecendo sua base técnica e contribuindo para sua replicabilidade nacional.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos a Revista da Universidade Estadual de Alagoas/UNEAL pela oportunidade de publicação. Agradecemos também à Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso



(SEMA) e o Conselho Consultivo do Parque Estadual Serra de Ricardo Franco pela documentação fornecida.

CONFLITOS DE INTERESSE

Os autores declaram que o trabalho não possui conflito de interesses.

REFERÊNCIAS

- AMBROSIO, R. V. **Situação fundiária dos parques estaduais de Minas Gerais**. 2014. Dissertação (Mestrado em Ciências Florestais) – Universidade Federal de Lavras, Lavras, 2014.
- ANTUNES, P. B. **Áreas protegidas e propriedade constitucional**. São Paulo: Atlas, 2011.
- BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. **Regulamenta o art. 225, §1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm. Acesso em: 19 out. 2025.
- BURSZTYN, M. A. **Fundamentos de política e gestão ambiental: caminhos para a sustentabilidade**. Rio de Janeiro: Garamond, 2018. e-book.
- COELHO, H. A.; REZENDE, E. N. A efetiva implantação das unidades de conservação ambiental por meio da desapropriação. **Revista do Direito Público**, Londrina - PR, p. 165-195, ago. 2016.
- DUARTE, M. et al. Pressões ambientais em unidades de conservação: estudo de caso no sul do Estado do Amazonas. **Revista de Geografia e Ordenamento do Território (GOT)**, n. 18, p. 108-125, dez. 2019.
- FB.WATCH. **Cachoeira do Jatobá**. Disponível em: https://fb.watch/IC_HgxIvxxw. Acesso em: 08 out. 2025.
- HARBER, L. M. **Código Florestal Aplicado**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.
- JUSTEN FILHO, M. **Curso de direito administrativo**. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.
- KURY, K. A. **Regularização fundiária em unidade de conservação: o caso do Parque Estadual do Desengano/RJ**. 2009. Dissertação (Mestrado em Engenharia Ambiental) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, Campos dos Goytacazes/RJ, 2009.



LAGO, A. A. C. D. Estocolmo, Rio, **Joanesburgo: o Brasil e as três conferências ambientais das Nações Unidas**. Brasília: Thesaurus Editora, 2007.

MAPAS-MT. **Parque Estadual Serra de Ricardo Franco**. Disponível em:
<https://mapas.mt.gov.br/espaco/195>. Acesso em: 19 set. 2025.

MATO GROSSO. Decreto nº 705, de 16 de fevereiro de 2024. **Aprova o Plano de Manejo do Parque Estadual Serra Ricardo Franco, em conformidade com o Decreto nº 1.796/1997**. Disponível em:
<https://iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/17774/#e:17774/#m:1547270>. Acesso em: 23 set. 2025.

MATO GROSSO. Decreto nº 1.796, de 04 de novembro de 1997. **Cria o Parque Estadual Serra Ricardo Franco e dá outras providências**. Disponível em:
<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/jornal/11921/#/p:2/e:11921>. Acesso em: 01 out. 2025.

MATO GROSSO. Portaria nº 170, de 05 de março de 2018, D.O.E. nº 27.213. **Altera a Portaria nº 586/2014, que definiu a composição e a participação do Conselho Consultivo do Parque Estadual Serra Ricardo Franco**. Disponível em:
<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/jornal/15128/#/p:90/e:15128>. Acesso em: 07 out. 2025.

MATO GROSSO. Portaria nº 277, de 18 de abril de 2018, D.O.E. nº 27.243. **Define a composição e a participação dos membros do Conselho Consultivo do Parque Estadual Serra Ricardo Franco**. Disponível em:
<https://iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/15166/#/p:28/e:15166>. Acesso em: 07 out. 2025.

MATO GROSSO. Portaria nº 585, de 05 de dezembro de 2014, D.O.E. nº 26.431. **Cria o Conselho Consultivo do Parque Estadual Serra de Ricardo Franco**. Disponível em:
<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/jornal/3864/#/p:16/e:3864>. Acesso em: 07 out. 2025.

MATO GROSSO. Portaria nº 586, de 05 de dezembro de 2014, D.O.E. nº 26.431. **Define a composição e a participação dos membros do Conselho Consultivo do Parque Estadual Serra de Ricardo Franco**. Disponível em:
<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/jornal/3864/#/p:16/e:3864>. Acesso em: 07 out. 2025.

MATO GROSSO. Portaria nº 746, de 11 de setembro de 2018, D.O.E. nº 27.341. **Inclui a Sociedade Civil Associação dos Proprietários de Imóveis do Parque Ricardo Franco – APROFRANCO no Conselho Consultivo do PESRF**. Disponível em:
<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/jornal/15305/#/p:146/e:15305>. Acesso em: 07 out. 2025.



MATO GROSSO. Portaria nº 747, de 09 de agosto de 2018, D.O.E. nº 27.341. **Estabelece o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Estadual Serra Ricardo Franco.**

Disponível em:

<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/jornal/15305/#/p:148/e:15305>. Acesso em: 07 out. 2025.

MEDEIROS, R. Evolução das tipologias e categorias de áreas protegidas no Brasil. *Ambient. soc.*, Campinas, v. 9, n. 1, p. 41-64, jun. 2006.

MIRANDA, E. D. **Tons de verde: a sustentabilidade da agricultura no Brasil.** 2. ed. São Paulo: Metalivros, 2018.

SARETTA, C. B. **Compensação de Reserva Legal em Unidade de Conservação: trajetórias, fortalezas, oportunidades e desafios.** 2017. 136 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2017.

SECOM-MT. **Estado discute medidas para regularização do Parque Estadual Serra Ricardo Franco.** Disponível em: <https://www.secom.mt.gov.br/w/22065432-estado-discute-medidas-para-regularizacao-do-parque-estadual-serra-ricardo-franco>. Acesso em: 20 set. 2025.

SECOM-MT. **Sema-MT dá posse aos novos membros do Conselho Consultivo do Parque Serra Ricardo Franco.** Disponível em: <https://www.secom.mt.gov.br/web/mt/w/22280826-sema-mt-da-posse-aos-novos-membros-do-conselho-consultivo-do-parque-serra-ricardo-franco>. Acesso em: 20 set. 2025.

SEMA-MT. **Ata da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Consultivo do PESRF de 2023 – 06-06-2023.** Disponível em: http://www.sema.mt.gov.br/site/phocadownload/LEGISLACOES_PLANOS_MANEJOS_CONSELHOS_UCS/PE_SERRA_DE_RICARDO_FRANCO/Ata%20da%202023%20Reuniao%20Ordinaria%20do%20Conselho%20Consultivo%20do%20PESRF%20de%202023%20-%2006-06-2023.pdf. Acesso em: 23 set. 2025.

SEMA-MT. **Página oficial do Parque Estadual Serra Ricardo Franco.** Disponível em: <http://www.sema.mt.gov.br/site/index.php/unidades-de-conservacao/unidades-de-conserva%C3%A7%C3%A3o-estaduais/category/184-parque-estadual-serra-de-ricardo-franco>. Acesso em: 23 set. 2025.

SEMA. **Plano de Manejo Parque Estadual Serra de Ricardo Franco.** Disponível em: http://www.sema.mt.gov.br/site/phocadownload/LEGISLACOES_PLANOS_MANEJOS_CONSELHOS_UCS/PE_SERRA_DE_RICARDO_FRANCO/PLANO%20DE%20MANEJO%20-%20PE%20SERRA%20DE%20RICARDO%20FRANCO%20-%20VERSAO%20FINAL.pdf. Acesso em: 23 set. 2025.

SOUZA, A. L. A. P. **Environmental compensation of legal reserve: the difficulties, challenges and opportunities of implement this mechanism in the state of Mato Grosso – Brazil.** 2019. 213 f. Tese (Doutorado) – University of Florida, Gainesville, 2019.



Revista *Ambientale*

Revista da Universidade Estadual de Alagoas/UNEAL
e-ISSN 2318-454X, Ano 18 Vol. 18 (nº 1), janeiro - abril (2026)
DOI <https://doi.org/10.48180/ambientale.v18i1.692>

SNUC. Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm. Acesso em: 20 out. 2025.